

Projeto de Lei nº 1.208, de 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid19.

EMENDA

Dê-se ao caput do **art.3º** do PL nº 1.208/2021 a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei aplica-se às pessoas jurídicas que declaram o imposto de renda na modalidade Lucro Real e aderirem ao Programa Pró-Pesquisa-Covid-19, as quais poderão deduzir **até 30% (trinta por cento)** do valor dispendido no contexto do art. 2º desta Lei do seu imposto de renda referente ao exercício financeiro de 2021, **limitado a 6% (seis por cento) do imposto devido**, abrangidas as despesas comprovadamente realizadas com a transferência de recursos para instituições que desenvolvam pesquisas relacionadas à mitigação dos efeitos sanitários da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O apoio do setor privado à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos e insumos voltados ao enfrentamento da Covid-19 é certamente meritório. Busca-se com esta emenda evitar que esse apoio seja feito com recursos totalmente públicos, o que iria de encontro aos objetivos do PL. Assim, propõe-se que 30%, em vez de 100%, do valor gasto com esse apoio possa ser deduzido do imposto de renda a ser pago pelas empresas, e que esse apoio seja limitado a 6% do imposto devido, como ocorre com outros incentivos. Dessa forma, efetivamente estimula-se a doação privada, em vez de utilizar as empresas como meros intermediários do gasto público, como acaba acontecendo com a proposta original.

Sala das sessões,

Dep. BOHN GASS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724513500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dá nova redação ao "caput" do
art.3º do PL nº 1.208/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD217724513500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

